



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Extensão**

**Edital n.º 34/2022/PROEX, de 03 de junho de 2022**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designada pela Portaria UNILA n.º 362/2019/GR, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso de suas atribuições legais, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução n. 37/2021/CONSUN e a Resolução n.º 01/2022/COSUEX, divulga o Edital de Fluxo Contínuo, nos seguintes termos:

## **1 DO OBJETIVO**

**1.1.** O presente edital tem por objetivo normatizar, por fluxo contínuo, o registro de ações de extensão a serem desenvolvidas na UNILA.

**1.2.** As ações de extensão são de caráter educativo, cultural e científico, e articulam o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

## **2 DOS PROPONENTES**

**2.1.** Poderão ser proponentes servidoras(es) vinculadas(os) à UNILA.

**2.2.** O(A) servidor(a) em regime temporário de trabalho deve comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, inclusive durante o prazo para apresentação dos relatórios.

**2.2.1.** Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA, a(o) proponente da ação que estiver em regime temporário de trabalho deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

**2.3.** O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação e o(a) responsável por ela, sendo obrigatório o registro da mesma no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**2.4.** É vedada a proposição e a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

**2.5.** O(A) proponente deverá atender às normas da extensão estabelecidas pela Resolução 01/2022/COSUEX e às diretrizes da Política de Extensão da UNILA, Resolução 37/2021/CONSUN.

**2.6.** A coordenação da ação de extensão obriga-se a prestar as informações referentes à ação perante a PROEX, como relatórios, planos de trabalho, informações para divulgação oficial, entre outras, dentro de suas competências, bem como mantê-las atualizadas no SIGAA.

**2.7.** Caso o(a) proponente possua pendências junto à PROEX, como entrega de relatórios finais, prestação de contas, entre outras, a proposta será devolvida ao(à) proponente, sendo necessário saná-las para continuidade do processo.

### **3 DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas de ações de extensão devem ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

I – Interação Dialógica;

II – Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;

III – Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – Impacto na Formação do Estudante;

V – Impacto e Transformação Social.

**3.2.** Podem ser apresentadas propostas nas seguintes modalidades: Projeto, Curso, Evento, Prestação de serviço e Publicação, de acordo com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA.<sup>1</sup>

**3.3.** A proposta deverá envolver discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e/ou pós-graduação da UNILA na equipe de trabalho, com o objetivo de propiciar a vivência da relação ensino-aprendizagem a partir do contato com as demandas e problemas da sociedade.

**3.4.** As ações objeto deste edital não deverão ultrapassar 12 (doze) meses de execução, a contar da data de início da vigência cadastrada pelo proponente.

**3.5.** A data de início da ação deve respeitar os prazos de apreciação e de cumprimento de etapas específicas para registro da ação.

**3.6.** As propostas deverão estar em conformidade com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA, aprovado pela [Resolução 01/2022/COSUEX](#) e com este edital.

### **4 DO CADASTRO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Para submissão da proposta de ação de extensão o(a) interessado(a) deverá acessar, exclusivamente, o Módulo de Extensão, disponível no [SIGAA](#), e preencher o formulário com as informações solicitadas, conforme instruções do [Tutorial](#).

**4.2.** A submissão das propostas deve ocorrer com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início da ação, quando se tratar de nova proposta e não houver solicitação de apoio administrativo e/ou equipamentos;

---

<sup>1</sup> A proposição na modalidade prestação de serviço dependerá de regulamentação da modalidade por resolução. Edital n. 34/2022/PROEX, de 03 de junho de 2022

**4.3.** A renovação de ações deve ser apresentada com antecedência de 15 dias com relação ao início da ação e seguir o estabelecido na Instrução Normativa 1/2020/PROEX.

**4.4.** A análise das propostas de ações de extensão é composta de quatro etapas:

- I- Análise técnica do registro da proposta de acordo com a Resolução 01/2022/COSUEX, realizada pela PROEX;
- II – Anuência da proposta pela(o) chefe da (sub)unidade de lotação do servidor;
- III – Análise de mérito, realizada por parecerista *ad hoc*;
- IV - Autorização de execução pelo presidente do comitê.

**4.5.** Na etapa da análise técnica, a PROEX poderá devolver a proposta quantas vezes forem necessárias para as devidas adequações.

**4.6.** Em caso de renovação de ação, esta poderá ser renovada sem a necessidade de nova análise de mérito por parecerista *ad hoc*, desde que a renovação seja consecutiva e com intervalo de tempo não superior a um ano entre as ações.

**4.7.** Cada proposta terá a análise de mérito realizada por pelo menos 1(um) parecerista *ad hoc*, com base nos seguintes critérios, descritos no ANEXO I:

Critérios de avaliação
I – Impacto e relevância social
II – Relação dialógica com a sociedade
III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa
IV – Coerência quanto à justificativa, aos objetivos e às atividades propostas
V – Coerência quanto à abordagem metodológica e exequibilidade
VI – Impactos/resultados esperados, produção e difusão dos resultados
VII – Adequado enquadramento à modalidade escolhida
<b>Pontuação máxima total:</b> 35 (trinta e cinco) 7 critérios x 5
<b>Gradação da pontuação:</b> 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende

**4.8.** O(s)/A(s) parecerista(s) *ad hoc* atribuirá(ão) uma pontuação de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco) a cada critério de avaliação, conforme o elencado no item 4.7, totalizando uma pontuação geral (PG) de 0,00 (zero) a 35 (trinta e cinco), calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 7 (sete) critérios.

**4.9.** A nota de avaliação (NA) de cada parecerista será obtida pela pontuação geral (PG) dividida pelo número de critérios:  $NA = (PG / 7)$ .

**4.9.1.** Havendo somente um parecerista *ad hoc* designado para a avaliação, a nota de avaliação (NA) corresponderá à Nota Final de Parecer (NFP).

**4.9.2.** Em caso de mais de um parecerista, a Nota Final de Parecer (NFP), será calculada pela média aritmética simples das notas de avaliação (NA) dos(as) pareceristas:  $NFP = (NA1 + NA2 + \dots + NAn) / n$ , na qual:

$NFP =$  Nota Final de Parecer

NA1 = Nota de avaliação do primeiro parecerista  
NA2 = Nota de avaliação do segundo parecerista  
NAn = Nota de avaliação do enésimo parecerista  
n = número total de pareceristas

**4.10.** A análise de mérito consistirá da Nota Final de Parecer, atribuída segundo o estipulado nos itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.9.1 e 4.9.2 deste edital e pontuada de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco).

**4.11.** As propostas com nota final inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) serão reprovadas.

**4.12.** O(A) coordenador(a) que tiver sua proposta reprovada poderá apresentar, pelo SIGAA ([TUTORIAL](#)), pedido de reconsideração, devidamente justificado e fundamentado, com elementos que possam contribuir para o reexame da proposta.

**4.13.** Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação do resultado da avaliação das propostas submetidas.

**4.14.** A PROEX poderá recomendar a reformulação das propostas, considerando os apontamentos do(s)/da(s) parecerista(s), para sua aprovação.

**4.15.** Em caso de pedido de reconsideração da análise de mérito, a proposta será submetida a avaliação de novo(a) parecerista *ad hoc*, que procederá à avaliação seguindo os critérios elencados nos itens 4.7, 4.8 e 4.9 deste edital e gerará uma nota de avaliação (NA) que, nesta etapa, corresponderá à Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR).

**4.15.1.** A análise de mérito reconsiderada consistirá da Nota Final Reconsiderada (NFR), que corresponderá à média aritmética entre a Nota Final de Parecer (NFP), atribuída anteriormente, e a Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR):  $NFR = (NFP + NAR) / 2$ .

**4.15.2.** A Nota Final Reconsiderada (NFR) deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) para fins de aprovação da proposta após o pedido de reconsideração.

## **5 DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA A UMA AÇÃO EM EXECUÇÃO**

**5.1.** As propostas submetidas poderão vincular-se a um projeto ou programa em execução no SIGAA.

**5.2.** Toda vinculação de ação deve ser realizada via SIGAA, no momento da proposição ou durante a execução da ação, e autorizada pelo coordenador(a) da ação principal.

**5.3.** A modalidade de Publicação deve, obrigatoriamente, ser resultado de uma ação de extensão e, portanto, vinculada a ela.

**5.4.** É possível a dispensa da etapa III, item 4.4, nas propostas de cursos e eventos que forem vinculados a projetos em execução, desde que coordenadas pelo mesmo servidor, mediante solicitação e justificativa do proponente e análise da PROEX.

**5.5.** No caso de vinculação de cursos e eventos a projetos em execução com coordenadores(as) distintos, a avaliação de mérito poderá ser realizada pelo(a) coordenador(a) do projeto ou programa em execução ao qual a ação será vinculada e em conformidade com o disposto no item 4 sobre avaliação, desde que este(a) não conste na

equipe executora do curso ou evento, mediante solicitação do proponente e análise da PROEX.

## **6 DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS**

**6.1.** O(A) coordenador(a) da ação aprovada deve apresentar o relatório final da execução da ação, via SIGAA, no prazo máximo de 30 dias após o término da ação.

**6.1.1.** Quando o prazo previsto no item 6.1. coincidir com período de férias ou licença médica do(a) coordenador(a) da ação, o relatório final da execução da ação, via SIGAA, deverá ser apresentado em até 15 dias após o retorno de suas férias ou licença médica.

**6.1.2.** A não submissão do relatório final no prazo estipulado acarretará em pendência com a Pró-Reitoria de Extensão.

**6.2.** Nas modalidades curso e evento, é necessário que os(as) participantes estejam devidamente cadastrados(as) no SIGAA para aprovação do relatório final da ação.

## **7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**7.1.** A submissão da proposta a este edital implica conhecimento e concordância, por parte do(a) proponente, sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas, de acordo com a Política de Extensão da UNILA e Resolução 01/2022/COSUEX.

**7.2.** A carga horária semanal dedicada às ações de extensão pelos membros da equipe deve obedecer ao disposto no Art. 49 da Resolução 01/2022/COSUEX.

**7.3.** A submissão e aprovação de propostas ao presente edital não garante direito à:

I – bolsas de extensão;

II – concessão de recursos financeiros, diárias e passagens;

III – compra de equipamentos ou materiais, bem como a contratação de outros serviços de pessoa jurídica.

**7.4.** As informações prestadas no preenchimento do SIGAA, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

**7.5.** Quando da execução da ação de extensão resultar publicações (produção bibliográfica ou produto acadêmico, como, por exemplo, manual, jornal, revista, filme, vídeo, CD, etc.) a PROEX deverá ser informada, para composição de indicadores.

**7.6.** Caso haja similaridade e complementariedade entre ações aprovadas, a PROEX poderá sugerir a fusão e a integração das ações, com objetivo de potencializar as iniciativas apoiadas e seus resultados.

**7.7.** Este edital poderá ser suspenso, revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, ou substituído por outro instrumento normativo, a qualquer tempo, com devida justificativa, o que não gera direito a indenização de qualquer natureza.

**7.8.** As disposições do presente Edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX no prazo impreterível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

**7.8.1.** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**7.9.** A partir da publicação deste edital revoga-se o Edital 13/2021/PROEX, não sendo mais possível a submissão de ações por esse instrumento, que permanecerá válido até o término da execução das ações a ele vinculadas.

**7.10.** Dúvidas gerais podem ser esclarecidas na página da PROEX, na aba *Dúvidas Frequentes*, disponível em <<https://portal.unila.edu.br/proex/duvidas-frequentes>>.

**7.10.1.** Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**7.10.2.** Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail [sigaa.extensao@unila.edu.br](mailto:sigaa.extensao@unila.edu.br).

**7.11.** As normativas e tutoriais de extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <<https://portal.unila.edu.br/proex>>.

**7.12.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROEX e, se necessário, será consultada a Comissão Superior de Extensão.

Documento integrante deste edital:

#### ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E

CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

Emitido em 03/06/2022

**EDITAL N° 41/2022 - PROEX (10.01.05.18)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 03/06/2022 16:50 )*

KELLY DAIANE SOSSMEIER

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PROEX (10.01.05.18)*

*Matrícula: 1937391*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **41**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **03/06/2022** e o código de verificação: **556aebe449**